

CONCLUSÃO

Aos 27 de 08 de 19 93

faço estes conclusos ao M.M. Juiz de Direito da  
Comarca, DR. Luiz Sebastião Favero

do que faço este termo. Eu, uuu

PAULO ROBERTO DUSO, (Escrivão), o subscrevo.

**PATRICIA TODO BOM**  
Aux. Juramentada

Cumpre registrar, que o Sr. Síndico efetuou o contrato de locação de fls. 150/151 no período da paralisação da Magistratura e do Ministério Público do Paraná, o que justifica ter celebrado a avença sem autorização judicial, tornando louvável a iniciativa do mesmo, pois locatício trouxe benefícios econômicos à Massa, o que vai de encontro ao contido no inciso XVII do artigo 63 da Lei de Falências.

Acolho o pedido de fls. 211, para autorizar o Sr. Síndico a renovar o contrato de locação de fls. 150/151, nas condições propostas à fls. 212. Expeça-se, pois, alvará autorizatório, para o fim colimado no aludido pedido.

Intimem-se.

Ponta Grossa, 27 de agosto de 1993

Luiz Sebastião Favero  
Juiz de Direito

DATA

Aos 27 dias do mês de agosto

de 19 93

lavro este termo. Eu, Orzechowski

NENETTI A. ORZECOWSKI

Aux. Juramentada

